

ASPECTOS JURÍDICOS DO PROCESSO DE COLONIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*Walisson Sanches Leal¹
Givago Dias Mendes²*

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo principal abordar os mecanismos jurídicos utilizados no processo de colonização do estado do Mato Grosso, em especial na região noroeste. Intenta-se compreender os mecanismos utilizados pelo Poder Público para a distribuição de terras entre os migrantes. Para isso, parte-se de uma abordagem acerca da história das terras no Brasil, em especial a colonização da região Centro-Oeste, prosseguindo-se ao desmembramento dos municípios mato-grossenses. Ato contínuo, aborda-se o processo migratório e as campanhas colonizadoras para, ao final, expor acerca dos institutos jurídicos utilizados para tal fim.

Palavras Chave: Direito Imobiliário; Regularização Fundiária; Colonização Mato Grosso; Direito do Agronegócio;

INTRODUÇÃO

A distribuição, regularização e utilização das terras no Brasil, sobretudo das propriedades rurais, é, certamente, uma questão social, econômica e jurídica. O Brasil, como sabido, foi colônia de exploração portuguesa durante séculos, caracterizado pelos latifúndios, isto é, propriedades rurais gigantescas concentradas na mão de uma ou poucas pessoas.

Durante o processo histórico brasileiro, passando pelo período colonial, imperial e republicano, não houve uma redistribuição das terras, de modo que foi mantida a desigualdade econômica característica da realidade nacional, desde seus primórdios. Com o surgimento do Estado Social, no século XX, surgiram as reivindicações populares a favor da reforma agrária, até hoje não concretizada. Verifica-se que a desigualdade na

¹ Acadêmico LEAL, Walisson Sanches: do V Termo do Curso de Bacharelado em Direito da AJES, Faculdade do Vale do Juruena – Juina, MT. E-mail: walisson.leal@outlook.com

² Orientador MENDES, Givago Dias: do Curso de Direito da AJES, Faculdade do Vale do Juruena, Juina, MT. Graduado em direito, Advogado, Mestre em Direito Empresarial, e Especialista em Direito Civil. E-mail: givago.mendes.adv@gmail.com

distribuição de terras influenciou de maneira significativa na desigualdade social e econômica que, ainda no século XXI, se apresenta.

Juntamente com esse panorama de desigualdade econômica, um grande desafio que se apresenta além da distribuição das propriedades rurais, é a ocupação de terras não habitadas, denominadas terras devolutas, preponderantemente nas regiões Centro-Oeste e Norte do país. Até o início do século XX, eram locais inocupados, cobertos de vegetação e sem produção ou atividade econômica.

Visando justamente a ocupação de tais locais, o Poder Público iniciou, em meados do Século XX, um plano de ocupação das regiões Centro Oeste e Norte do país, estimulando a migração de pessoas de outras regiões brasileiras, sobretudo Sul e Sudeste. Nesse contexto, procedeu-se à colonização do Mato Grosso, região na qual se inserem os autores e a presente instituição.

Entender como se deu a colonização do nosso estado é fundamental para entender não apenas para uma compreensão histórica, mas também social e econômica. Entender os institutos jurídicos que foram utilizados é importante, inclusive, para a regularização de propriedades rurais nos dias atuais, o que ainda é um problema importante a ser resolvido, sobretudo na região noroeste do Mato Grosso.

Nessa linha, surge a pergunta de pesquisa do presente trabalho? Quais foram os instrumentos jurídicos utilizados na colonização do Estado do Mato Grosso? Parte-se da análise destes instrumentos para entender suas características, eficiência e utilização no contexto atual, a fim de que se proponham alternativas para a distribuição e regularização de terras atualmente.

Tem-se como objetivo principal entender os mecanismos jurídicos supramencionados, e como objetivos secundários (mas não menos importantes) a compreensão do processo histórico de colonização, história das terras no Brasil, processo de migração e uso atual dos instrumentos jurídicos supramencionados.

Parte-se, portanto de uma abordagem acerca da história das terras no Brasil, em especial a colonização da região Centro-Oeste, prosseguindo-se ao desmembramento dos municípios mato-grossenses. Ato contínuo, aborda-se o processo migratório e as campanhas colonizadoras para, ao final, expor acerca dos institutos jurídicos utilizados para tal fim. Por derradeiro, às conclusões finais.

1. PROCESSO HISTÓRICO DE COLONIZAÇÃO DO MATO GROSSO

1.1 História do Mato Grosso

Inicialmente pode se dizer que o Estado de Mato Grosso bem como na descoberta do Brasil, seu povoamento era como um todo indígena. Com o passar do tempo e com a chegada da colonização portuguesa ao Brasil, foi quando ocorreu a diversificação da população, entre raças, cor, etnias e culturas.

Segundo o “livro Mato Grosso e seus municípios” de João Carlos Vicente Ferreira. P.25, inicialmente Mato Grosso viveu um longo período étnico-histórico, onde tribos indígenas dominavam todo o território. A organização social variava de tribo para tribo, conforme os padrões parafamiliares.³

Nesse período histórico não havia uma regulamentação de propriedade, uma vez que os indígenas criavam suas próprias políticas, sendo elas: religiosa, cultural e a governamental. Nesse sentido os indígenas criavam suas próprias atribuições, distribuição de poderes, tarefas e normas, onde todas as atribuições eram regidas por um poder pleno, que era conferido a uma pessoa, o chefe da tribo denominado de cacique. Por nossas exigências inatas, os povos indígenas estruturaram, para mais adequadamente se relacionarem conosco, projetamos sobre os povos indígenas nossa estrutura de nação. Forçamos os povos indígenas a criarem poderes inexistentes numa tribo. Não existe um governo geral central em tribo indígena, se bem exista a tribo em termos culturais. O governo se restringe à aldeia.

A partir da colonização portuguesa, o direito de criar municípios pertencia ao poder central, até que no segundo império este poder passou a ser regional. Primeiro a província e depois o estado já nas repúblicas. O município gozava de autonomia até a criação da Província de Mato Grosso, no Império. O município passou a deter menos poder daí para frente, até a constituição de 1988, quando o poder municipal ganhou terreno. (Vicente Ferreira, MT e seus Municípios, p. 26).

Em conformidade com o exposto até o presente momento, descreve o site oficial www.mt.gov.br/historia que.

O que hoje conhecemos como Mato Grosso já foi território espanhol. As primeiras excursões feitas no território de Mato Grosso datam de 1525, quando

³ FERREIRA, João Carlos Vicente. **Mato Grosso e seus Municípios** - 1º ed – Cuiabá-MT: Buriti, 2001, p. 25.

Pedro Aleixo Garcia vai em direção à Bolívia, seguindo as águas dos rios Paraná e Paraguai. Posteriormente portugueses e espanhóis são atraídos à região graças aos rumores de que havia muita riqueza naquelas terras ainda não exploradas devidamente. Também vieram jesuítas espanhóis que construíram missões entre os rios Paraná e Paraguai.⁴

A história de mato grosso no período colonial é de suma importância uma vez que, o Brasil defendeu o seu perfil territorial contra os governos inimigos da época, e consolidou a sua propriedade e posse até os limites do rio Guaporé e Mamoré. Foram assim contidas as aspirações espanholas de domínio desse imenso território. Proclamada a nossa independência, os governos imperiais de D. Pedro I e das Regências (1º Império) nomearam para Mato Grosso cinco governantes e os fatos mais importantes ocorridos nesses anos (07/09/1822 a 23/07/1840) foram a oficialização da Capital da Província para Cuiabá (lei nº 19 de 28/08/1835) e a "Rusga" (movimento nativista de matança de portugueses, a 30/05/1834).

Quando Dom Pedro II tornou-se maior de idade em 23 de julho de 1840, Mato Grosso foi governado por 28 presidentes nomeados pelo Imperador, até à Proclamação de República, ocorrida a 15/11/1889. Durante o governo de Dom Pedro II, o fato mais importante que ocorreu foi a Guerra da Tríplice Aliança, movida pela República do Paraguai contra o Brasil, Argentina e Uruguai, iniciada a 27/12/1864 e terminada a 01/03/1870 com a morte do Presidente do Paraguai, Marechal Francisco Solano Lopez, em Cerro-Corá.

Segundo relatos expostos acima, destaca-se aqui os episódios mais notáveis ocorridos em terras mato-grossenses durante os cinco anos de guerra contra o Paraguai.

a) o início da invasão de Mato Grosso pelas tropas paraguaias, pelas vias fluvial e terrestre; b) a heróica defesa do Forte de Coimbra.; c) o sacrifício de Antônio João Ribeiro e seus comandados no posto militar de Dourados. d) a evacuação de Corumbá; e) os preparativos para a defesa de Cuiabá e a ação do Barão de Melgaço; f) a expulsão dos inimigos do sul de Mato Grosso e a retirada da Laguna; g) a retomada de Corumbá; h) o combate do Alegre; Pela via fluvial vieram 4.200 homens sob o comando do Coronel Vicente Barrios, que encontrou a heróica resistência de Coimbra ocupado por uma guarnição de apenas 115 homens, sob o comando do Tte. Cel. Hermenegildo de Albuquerque Portocarrero. Pela via terrestre vieram 2.500 homens sob o comando do Cel. Isidoro Rasquin, que no posto militar de Dourados encontrou a bravura do Tte. Antônio João Ribeiro e mais 15 brasileiros que se recusaram

⁴ www.mt.gov.br/historia, Palácio Paiaguás - Rua Des. Carlos Avalone, s/n - Centro Político Administrativo | CEP: 78049-903 | Cuiabá - MT

a rendição, respondendo com uma descarga de fuzilaria à ordem para que se entregassem.⁵

Segundo o exposto acima, juntamente com o que foi relatado desde o início do trabalho, observa-se que, ocorreram muitos conflitos e guerras entre os povos indígenas Espanhóis e Brasileiros cuja a causa sempre era a mesma, disputa por terras. Tais conflitos são muito similares com os ocorridos na atualidade, uma vez que nos dias atuais ainda acontece conflitos e disputas por terras, como invasões, esbulho, turbação e etc.

Nesse sentido vale destacar que apesar dos milhares de anos, os dias atuais tem muita semelhança com o passado, onde uma determinada nação era reconhecida por sua extensão de terras. Ou seja tinha mais poder quem detivesse mais terras, soldados, armas e tesouro. Observa-se que ainda hoje nos dias atuais é da mesma forma, onde um País é reconhecido por suas riquezas, pelo poder de fogo de seu exército, e por sua extensão de terras. Desta forma nota-se que as guerras, conflitos, invasões sempre se geram pela mesma razão, o “poder”.

Para que tenhamos uma melhor compreensão sobre a ocupação de etnias européias em terras mato-grossenses, a partir do século XVIII, FERREIRA (2001) nos ensina que, é preciso fazer um retrospecto sucinto acerca deste processo. Segundo o autor foi a partir desta época que começaram a surgir as primeiras povoações, que iriam compor o futuro Estado de Mato Grosso.

Nesse sentido relata FERREIRA (2001) que;

A partir do descobrimento das “Minas de Cuyabá”, por bandeirantes paulista, que a bem da verdade procuravam povos indígenas para escravização, desenvolveu-se o período colonizador de nova fronteira sob a dominação portuguesa. O descobrimento do ouro despertou maiores interesses por esta imensa região, que de fato e de direito não pertencia ao trono lusitano e sim ao espanhol, por força do tratado de Tordesilhas, assinado em 07 de junho de 1494. A linha divisória dos dois reinos na América do Sul cortava a ilha de Marajó, os rios Tocantins e Araguaia, a extremidade ocidental do Distrito Federal, o Triângulo Mineiro, os arredores da cidade paulista de Bauru, a região entre Curitiba e Paranaguá, no Paraná e pouco mais a sul a catarinense cidade de Laguna. Mato Grosso, a oeste dessa linha, era território espanhol. Ao tempo da assinatura desse tratado, que dividia o mundo em duas partes, uma portuguesa e outra espanhola, estas terras, ditas mato-grossenses, eram ocupadas por intocáveis nações indígenas, contabilizando-se milhares de vidas humanas, vivendo em um mundo à parte, revestido de magníficas florestas, rios e vales, onde abundava, fácil, o alimento.

Segundo o exposto relatado acima observa-se que antes da chegada dos portugueses e os espanhóis nas terras mato-grossenses, ali já existia um povoamento de nação indígena

⁵ www.mt.gov.br/historia, Palácio Paiaguás - Rua Des. Carlos Avalone, s/n - Centro Político Administrativo | CEP: 78049-903 | Cuiabá - MT

que resultava em milhares de vidas humanas, cuja tinham suas culturas, crenças, políticas e regras como qualquer sociedade da época, porém viviam com uma concepção própria de sociedade. Os indígenas eram intocáveis, revestidos de magníficas florestas, rios, vales onde tinham facilidade em se alimentarem, viviam de caça, pesca frutas e outros recursos oferecidos pela natureza.

Com a chegada dos portugueses em terras mato-grossense, e com o descobrimento das “Minas de Cuyaba”, os mesmos se deslumbraram pela quantidade de riquezas que a região oferecia, e se apossaram das terras mato-grossenses, com o objetivo de obter riquezas. Para emprego de tau pratica os portugueses pregavam que Mato Grosso era um imenso vazío continental, onde viviam alguns bandos de índios selvagens, primitivos, canibais e sem cultura, sendo que na verdade Mato Grosso constituía-se de um incrível mosaico de povos, línguas e culturas, plenamente habitado. Inumeráveis povos se distribuía-m-se por toda região do continente, adaptados desde milênios às diferentes condições de cada região, e cuja maioria foi literalmente exterminada no decorrer destes quinhentos anos pelos conquistadores e colonizadores.

1.2 Desmembramento dos municípios mato-grossenses

O instrumento legal utilizado para a criação e alterações de municípios variou no correr dos tempos: alvará, lei, decreto-lei, decreto. Na república além da simples criação de municípios, ocorreu encampação. Na encampação o Estado criará município por extinção de um outro. Assim ocorrerá alteração de denominação e de sede municipal. O território pertencerá o mesmo, sem mudanças.

Em conformidade com o exposto acima relata FERREIRA, (2001) que:

No estudo das criações de municípios, se pode encadear a sucessão de municípios e agrupar alguns municípios em termos de geração, pois o município novo procede de outro. Se bem o ato de criação provenha de poder maior que o municipal. Alguma relação de geração ocorre de um município para outro, pois o município novo provém de um território preexistente, do qual foi destacado. Atualmente, por via de regra, um município novo provém de um distrito já existente. Nas leis atuais, se nota a geração pela posição dos nomes dos municípios, que dão origem ao município novo, no caso de

agrupamento de seções de territórios de mais de um município, para a criação de um novo: o primeiro nome é do município, que gerou.⁶

Segundo exposto acima observa-se que, para criar um município depende da ocupação da população em determinada região, nesse sentido com o aumento do agrupamento de pessoas automaticamente aumenta-se a necessidade do lugar em questão, com relação aos serviços básicos públicos que devem ser oferecidos a população, como saúde, educação e segurança. Com o aumento da população, aquela região passa a ser um distrito do município mais próximo do lugar, e com o aumento da atividade econômica e com a geração de empregos eis que surge a necessidade do distrito virar um município que é denominado de desmembramento.

1.3. Processo migratório

Uma vez citado os primeiros institutos jurídicos utilizados para a legalização de terras mato-grossenses, observa-se a seguir o primeiro movimento de ocupação e colonização em terras mato-grossenses, cujo era denominada de, “Marcha para o Oeste” promovido pelo governo federal de 1937, ao qual era governado por Getúlio Vargas.

Nesse sentido relata ELIZABETH SIQUEIRA que:

O primeiro movimento promovido pelo Governo Federal objetivando a ocupação e colonização das terras mato-grossenses ficou conhecido como **Marcha para o Oeste**, sob o patrocínio do presidente Getúlio Vargas e implementado, principalmente, a partir de 1937. Tinha como meta fazer com que as fronteiras econômicas e políticas convergissem e, para isso, era necessário que a nação se constituísse territorialmente num bloco homogêneo. Toma-se, portanto, essencial povoar os espaços “vazios” e promover sua integração política. A instituição criada para a execução dessa tarefa foi a expedição Roncador-Xingu que, mais tarde, tornou-se parte integrante da Fundação Brasil Central. Para que esses empreendimentos tivessem sucesso, era importante que se colocassem à sua frente pessoas que tivessem habilidade no trato com os índios, habitantes originais e legítimos proprietários naturais do solo. Assim, os irmãos Villas Bôas se incumbiram de estabelecer contato entre os elementos da fundação e da Expedição e os indígenas.⁷

Em meio a segunda guerra mundial, o presidente Getúlio Vargas temia que o Rio de Janeiro Capital Federal, fosse invadida pelos inimigos em conflito. Assim planejou que fosse explorado o Centro-Oeste e a Amazônia brasileira para, ali, fixar um ponto para o qual poderiam migrar o governante e seus assessores, no caso da imaginada invasão.

Em conformidade com exposto acima descreve ELIZABETH (2002) que:

⁶ FERREIRA, João Carlos Vicente. **Mato Grosso e seus Municípios** - 1º ed – Cuiabá-MT: Buriti, 2001, p. 26

⁷ SIQUEIRA, Elizabeth Madureira. **História de Mato Grosso, da Ancestralidade aos Dias Atuais** – 1º ed. Cuiabá – MT: Editora Entrelinhas, 2002, p. 229.

Sob pretexto de desbravar o sertão, a expedição foi formada por 30 homens, mas seu verdadeiro objetivo era criar um refúgio na selva que pudesse abrigar a sede do governo, caso os alemães invadissem o país. A guerra já estava avançada e alguns navios brasileiros haviam sido torpedeados na costa brasileira. Três navios foram afundados em cabo frio, o que deixou o governo assustado com a vulnerabilidade do Rio, explica Acary.⁸

Após a expedição dos homens designados por Getúlio Vargas, em matas mato-grossenses, em data não muito distante, mais precisamente em 1943, o ministro João Alberto Lins de Barros, criou a Expedição Roncador-Xingu, que tinha como objetivo o desencadear de um novo movimento colonizador que, partindo de São Paulo, adentrasse o território mato-grossense e amazônico.

Em consenso com exposto acima ELIZABETH relata que:

A expedição Roncador-Xingu, chefiada pelo Cel. Flaviano de Matos Vanique, chegou em 6 de agosto de 1943 a Barra Goiana, cidadezinha composta por nordestinos, especialmente baianos, que viviam do garimpo do diamante. As primeiras atuações na região tiveram início com a fundação de uma base, nas imediações de Rola, a 3 Km da cidadezinha de Barra Goiana. De lá, a expedição explorou o rio das Mortes, já em território de Mato Grosso. Nessa penetração, os expedicionários iam abrindo picadas na mata, plantando roças em parte do percurso, a fim de permitir o avanço mais acelerado da retaguarda da expedição.⁹

Segundo relatos exposto acima, observa-se que, a Expedição Roncador-Xingu foi de extrema importância para a o povoamento e colonização de Mato Grosso, uma vez que, os expedicionários ao avançarem em território mato-grossense desmatavam determinada localidade e ali plantavam roças com o intuito de atrair mais pessoas, para que, cada vez mais detivessem regiões habitadas gerando atividades econômicas, políticas e trabalho a população. Tau estratégia teve efeito positivo, uma vez que, pessoas das grandes capitais ao saberem das oportunidade que o Estado oferecia, rapidamente se deslocaram para tais regiões com o fim de se apossar de um pedaço de terra, para exercer atividades econômicas, com a agricultura familiar, ou a criação de gado.

Com o avanço migratório em Mato Grosso após a Expedição Roncador-Xingu, pelo mesmo decreto e no mesmo ano, também foi criada a **Fundação Brasil Central**. Os objetivos da fundação eram também de empreender uma marcha para o Oeste brasileiro, a fim de iniciar um processo não só de reconhecimento, mas também de povoamento da região, criando condições infra-estruturais, a fim que os migrantes adentrassem e se fixassem nesse território.

2. MECANISMOS JURÍDICOS UTILIZADOS NA COLONIZAÇÃO

⁸ ELIZABETH, Siq. Cit, p. 229.

⁹ SIQUEIRA, Elizabeth Madureira. **História de Mato Grosso, da Ancestralidade aos Dias Atuais** – 1º ed. Cuiabá – MT: Editora Entrelinhas, 2002, p. 230.

2.1 Primeiros mecanismos para a legalização de terras em Mato Grosso

Segundo estudos apresentados até o presente momento observa-se que, houve grande disputas por territorialidade brasileira nos séculos passados, mais precisamente no século XVIII, quando a coroa portuguesa disputava por terras brasileiras com a coroa espanhola, onde ambos governos cometeram diversas barbáries nesse processo histórico, sendo a de maior relevância registrada em tau processo histórico, o grande extermínio de povos indígenas que já se encontravam em território brasileiro, cujo foram escravizados e exterminados, pela cobiça na vasta riqueza em matérias primas que as terras brasileiras oferecia na época, ou seja por interesses econômicos e políticos.

Como já citado no trabalho em expostos acima, houve grandes disputas territorial pelo Estado de Mato Grosso no passado, pelo mesmo motivo já mencionado, o grande enfoque nas riquezas naturais oferecido pelo Estado.

Devido estas disputas territoriais desde a Província de Mato Grosso, cujo era governado por Dom Pedro I, há uma grande extensão de terras que não são legalizadas até os dias atuais. Diante de tau situação desde 1892, os diversos governos de Mato Grosso vêm estimulando e favorecendo o acesso a grandes porções do território seja por latifundiário, capitalistas individuais ou por grupos econômicos e empresas agropecuárias de colonização. Todo um aparato jurídico-político foi montado para mediar e legitimar os diferentes interesses das classes sociais envolvidas no processo de acesso à terra e dar sustentação a política fundiária de regularização de vendas de terras públicas/devolutas no Estado, quando estas passaram para seu domínio, por força da constituição republicana de 1891.

Porem antes do estímulo oferecido pelos governantes do Estado de Mato Grosso, em 1850 aconteceu a promulgação da lei de terras, que estabelecia a compra como única forma de aquisição de terras mato-grossense. Nessa medida, somente as camadas elevadas tiveram acesso à terra, em razão do seu poder aquisitivo. Os homens livres, pobres mais uma vez, não conseguiram se quer um pedaço de terra.

Por outro lado, a lei de terras estabeleceu que a legalização das posses, antes concedidas através das cartas de sesmarias, deveriam ser feitas, a partir de 1850, em cartório, instituição que reconheceria e escrituraria as posses adquiridas pelo antigo sistema. (Elizabeth Siqueira, *História de Mato Grosso*, cit., p. 228).

Segundo a linha de raciocínio exposta acima, descreve ELIZABETH SIQUEIRA que:

Com a promulgação da lei de terras, em 1850 (Lei nº 601), o acesso à terra devoluta passou a ser regido por contrato de compra e venda, cessando definitivamente as concessões dadas em sesmarias e as posses livres de terras. O novo instituto jurídico impôs um novo reordenamento à apropriação privada de terra, imputando ao Estado brasileiro prerrogativas para definir o processo de acesso e de regularização fundiária.¹⁰

¹⁰ SIQUEIRA, Elizabeth Madureira. **História de Mato Grosso, da Ancestralidade aos Dias Atuais** – 1º ed. Cuiabá – MT: Editora Entrelinhas, 2002, p. 228.

Com a proclamação da República, após a constituição de 1891, as terras devolutas passaram ao domínio das Unidades Federativas, sendo que, a cada Estado, coube a responsabilidade pelas terras circunscritas ao seu território. (Elizabeth Siqueira, *História de Mato Grosso*, cit., p. 228).

De acordo com relatos acima observa-se que antes da constituição de 1891, o poder administrativo sobre terras mato-grossense, ao qual eram devolutas, era concentrada apenas em um poder, que pertencia ao governante da época. Após 1891, ano ao qual o Estado de Mato Grosso foi governado em diferentes períodos por Antônio Maria Coelho, Frederico Solon de Sampaio Ribeiro, José da Silva Rondon, João Nepomuceno de Medeiros Mallet e Manoel José Murтинho as terras devolutas passaram ao domínio das unidades Federativas, sendo assim cada Estado passa ter plenos poderes sobre as terras devolutas, ao qual devesse regulariza-las e distribui-las de acordo com os regulamentos internos de cada Estado.

Em conformidade com exposto acima ELIZABETH SIQUEIRA destaca a primeira lei de terras mato-grossense:

A primeira lei de terras mato-grossense, de nº 24, data de 16 de novembro de 1892 e foi sancionada pelo então presidente do Estado, Manuel José Murтинho, importante acionário do Banco Rio e Mato Grosso e consorte junto à companhia Mate Laranjeira, firma extrativista, sediada em território do então Sul do Estado, hoje pertencente a Mato Grosso do Sul. Por essa lei, foi criada a primeira instituição estadual responsável pela questão de terras mato-grossenses: a **Diretoria de Obras Públicas, Terras, Minas e Colonização**.¹¹

Após criação da primeira lei que regulamentasse as terras mato-grossenses, surgiu-se então uma outra Lei, de nº 20 que regulamentava a transformação das antigas cartas de sesmaria em título de propriedade de terra. Seriam consideradas passíveis de legitimação as sesmarias nas quais estivessem edificadas casas, engenhos e que houvesse, comprovadamente, criação de gado e lavoura. Sem essas condições, as terras deveriam voltar para o Estado de Mato Grosso. Nesse movimento, o governo estadual concedeu àquelas que conseguiram escriturar suas posses a possibilidade de reivindicar terrenos contíguos às mesmas, desde que fossem devolutos. Essa prerrogativa favoreceu aos já latifundiários, pois, se as sesmarias eram imensas, anexadas às terras devolutas, tornar-se-iam, nessa medida, ainda mais extensas.

Em 1927, um novo regulamento terras passou a vigorar no Estado de Mato Grosso, implementando maior rigor na regularização destas, através da atuação de medidores e demarcadores nomeados pelos organismos oficiais. Isso foi feito no sentido de coibir os constantes abusos ocorridos por ocasião de legalizações fundiárias. Da mesma forma, essa lei contribuiu para melhor regulamentar as terras devolutas, públicas e as propriedades particulares.

Nesse sentido descreve ELIZABETH SIQUEIRA, ficou estabelecido que:

¹¹ SIQUEIRA, Elizabeth Madureira. **História de Mato Grosso, da Ancestralidade aos Dias Atuais** – 1º ed. Cuiabá – MT: Editora Entrelinhas, 2002, p. 228.

1º) As terras devolutas poderiam ser adquiridas a título definitivo e oneroso, através de contrato de compra e venda; a título provisório, através do aforamento; e gratuitamente, por doações;

2º) As terras públicas, portanto já arrendadas, medidas e demarcadas, poderiam ser utilizadas na forma de arrendamento;

3º) as propriedades particulares sobre terras devolutas seriam reconhecidas quando obtidas por usucapião, dado em sentença, e legitimadas quando as posses mansas e pacíficas tivessem registros, efetuados de acordo com o regulamento nº 318, de 30 de janeiro de 1854, e cujas áreas não excedessem a 3.600 hectares, efetivamente ocupadas e cultivadas.¹²

Observa-se que após a promulgação do regulamento de terras em 1927, embora ainda muito limitado, foi de grande valia para a regulamentação das posses, propriedades e terras devolutas, ao qual como mostra o lapso temporal que os governantes estimulava a ocupação de terras não habitadas com o intuito de promover o cultivo nas mesmas, porém não promoviam a regulamentação de tais posses.

O primeiro Código de Terras de Mato Grosso foi promulgado a 6 de dezembro de 1949, através da Lei nº 336. Por ele, intensificou-se, ainda mais, a questão da venda de terras devolutas, assim como foi aperfeiçoada a ação dos medidores e demarcadores a serviço do Estado. Esse código, no entanto, foi modificado em 1951, quando assumiu o governo de Mato Grosso Fernando Corrêa da Costa, introdutor de uma série expressiva de alterações na legislação de 1949. (Elizabeth Siqueira, *História de Mato Grosso*, cit., p. 232).

2.2. Mecanismos jurídicos utilizados na atualidade

No Brasil a regularização de terras públicas rurais, de acordo com o projeto Lei nº 755/2015, em seu artigo 30 dispõe que a regularização Fundiária das terras rurais estaduais será efetuada por: legitimação de posse, regularização de ocupação, concessão de direito real de uso, doação, permuta e alienação. Contudo como modalidade própria de transferência de bem público ao particular, a legitimação da posse visa atender o ocupante de terras devolutas estaduais de até 100 (cem) hectares contínuos, que as tenha tornado produtivas com o seu trabalho e o de sua família, sendo assim necessário que sejam preenchidos os seguintes requisitos previstos no artigo 31 do Projeto de lei nº 755/2015:

- I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - Não ser proprietário de imóvel rural em qualquer parte do território nacional;
- III - Comprovar morada habitual, cultura efetiva, exploração direta, contínua, racional e ocupação pacífica da área pelo prazo mínimo de 1 (um) ano;
- IV - Manter a exploração da área de acordo com a legislação ambiental vigente;

¹² SIQUEIRA, Elizabeth Madureira. *História de Mato Grosso, da Ancestralidade aos Dias Atuais* – 1º ed. Cuiabá – MT: Editora Entrelinhas, 2002, p. 232.

- V - Ter sua principal atividade concentrada em exploração agropecuária, agroindustrial, extrativa, florestal, pesqueira ou de turismo rural e ecológico;
- VI - Ter sua principal atividade econômica advinda da exploração do imóvel;
- VII - Não exercer função pública.¹³

No entanto, pessoa jurídica não pode usufruir dessa modalidade de regularização de terras. Contudo, para que seja efetivada a legitimação da posse a lei exige algumas hipóteses como, o fornecimento de uma licença de ocupação fornecida pelo INTERMAT, exige-se também um prazo de 4 (quatro) anos, onde o ocupante terá preferência para ocupação do imóvel pelo valor estabelecido em planilha referencial de preços atualizado periodicamente pelo INTERMAT, com acréscimo das taxas de administração, medição e demarcação.

A segunda hipótese que o artigo 32 traz em seu inciso II, diz que mediante venda, pelo valor da terra nua, acrescido das taxas de administração, medição e demarcação, com outorga imediata do Título, sem cláusula de inalienabilidade. Diante do exposto a licença de ocupação é inegociável, sendo desta forma impossibilitada de arresto ou penhora, somente podendo constituir penhor sobre as lavouras a serem produzidas em tal propriedade, ou algum bem que esteja na área e não havendo de necessidade de anuência de autoridade estatal.

Desta forma, se comprovada a situação de pobreza do ocupante e atestada por meio de levantamento socioeconômico realizado pelo INTERMAT, o mesmo terá o direito de requerer que seja dividido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, corrigindo-se monetariamente o saldo pelo IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, a cada mês, ou outro índice que venha a substituí-lo, lavrando-se instrumento de compromisso de compra e venda, subscrito pelo ocupante, pelo Procurador-Geral do Estado e pelo Presidente do INTERMAT, como disposto no artigo 33.

Sendo efetuado o pagamento integral das parcelas, será assim emitido o título definitivo, sendo necessário a assinatura do ocupante, pelo Procurador Geral do Estado e pelo Presidente do INTERMAT.

¹³ FRAGA, José Domingos. SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS, - Projeto de lei nº 755/2015, de: 02/12/2015.

Neste sentido há regularização de ocupação, prevista na lei nº 755/2015 estabelecida nos artigos conforme citados abaixo:

Art. 35. Serão regularizadas as ocupações de áreas acima da fração mínima de parcelamento até 1.000 (mil) hectares, desde que atendidos os requisitos exigidos para o cumprimento da função social prevista na Constituição Federal e na legislação pertinente.

Art. 36. Deferida a regularização da ocupação e cientificado o ocupante, terá ele o prazo de até 90 (noventa) dias para depositar o valor, a ser apurado nos termos desta Lei, ou requerer ao titular do órgão responsável pelas terras públicas estaduais o parcelamento do pagamento.

Art. 37. O pagamento referente à alienação de que trata o art. 36 poderá ser feito em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, corrigindo-se monetariamente o saldo pelo IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, a cada mês, ou outro índice que venha a substituí-lo, lavrando-se instrumento de compromisso de compra e venda, subscrito pelo ocupante, pelo Procurador-Geral do Estado e pelo Presidente do INTERMAT.

Art. 38. Efetuado o pagamento do valor da gleba, será emitido o título definitivo, assinado pelo ocupante, pelo Procurador-Geral do Estado e pelo titular do órgão responsável pelas terras públicas estaduais.¹⁴

No entanto, conclui-se que para formalizar a regularização de ocupação, é necessário respeitar a fração mínima de parcelamento de até 1.000 (mil) hectares, e assim cientificado o ocupante, terá ele o prazo de 90 dias para depositar o valor estabelecido por esta lei, podendo o pagamento ser efetuado em até 24 parcelas mensais e consecutivas, após o pagamento total do valor da gleba, será emitida o título definitivo, em conformidade com os requisitos estabelecidos nos artigos acima.

Outra forma de regularização fundiária de terras públicas estaduais é conhecida como a concessão de direito real de uso, onde poderá o Estado conceder o uso de imóveis rurais de seu domínio, com limite máximo de até 5 módulos fiscais a título oneroso ou gratuito, de acordo com artigo 39, podendo ainda este ser de caráter individual ou coletivo, por tempo certo ou indeterminado, para fins específicos de atividades agropecuárias ou outra espécie de exploração de interesse social, sob a forma de direito real resolúvel.

Somente será concedido o direito real de uso, mediante instrumento público ou particular e ou termo administrativo, ficando assim obrigado o registro no Cartório de Imóveis. Após o registro do instrumento de concessão de direito real de uso no registro de imóveis competente, fluirá o concessionário do imóvel plenamente para os fins estabelecidos, tornando-se responsável pelos encargos civis, administrativos e tributários

¹⁴ FRAGA, José Domingos. SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS, - Projeto de lei nº 755/2015, de: 02/12/2015.

que sobre ele incidam ou venham a incidir, é o que tipifica os parágrafos §2 e §3 do artigo 39.

Essa modalidade de regularização de terras públicas pode ser de caráter nominal e intransferível, salvo por sucessão hereditária, mediante a assinatura de termo pelo supérstite, ou seus herdeiros legítimos reconhecidos legalmente, contanto que estes sejam residentes no imóvel, ficando assim impostas a estes as mesmas condições do beneficiário. Para fins de financiamento do imóvel rural, é necessária a anuência da INTERMAT, podendo haver também o cancelamento da concessão de direito real, conforme disposto em citação abaixo:

§5º A concessão de direito real de uso poderá ser objeto de garantia de financiamentos concedidos por entidades de crédito, para exploração e/ou melhoria do imóvel, desde que previamente autorizado pelo INTERMAT.

§6º Cancela-se a concessão de direito real, a qualquer tempo, sempre que o concessionário der à imóvel destinação diversa da estabelecida no instrumento contratual ou termo, ou por descumprimento da cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, o direito à indenização das benfeitorias de qualquer natureza que porventura tenham sido realizadas no imóvel durante a vigência da concessão.¹⁵

Deste modo, tal financiamento é destinado a melhorias para que atinja a função social e econômica da propriedade, caso tal objetivo seja diverso do estabelecido no instrumento contratual, pode ser assim ser cancelada a concessão do direito real. Sendo assim para que seja regularizado tal domínio, deverá ter 05 (cinco) anos ininterruptos de atividades agrárias, devendo assim ser formalizadas nos termos da lei.

A Doação de Imóveis é mais um requisito de regularização fundiária de terras públicas estaduais, tipificado nesta lei, entretanto poderá o Poder Executivo dispor de terras que estão em seu domínio à União, poderá doar terras do seu domínio à União, aos municípios, as entidades da administração federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, ou a entidades civis sem fins lucrativos, para utilização em seus serviços, por intermédio do INTERMAT.

O processo de doação ocorrerá mediante autorização legislativa específica, deverá ser lavrada em escritura pública de doação, expondo cláusulas e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel, devendo atender a função social e ambiental, para que também sejam beneficiárias de doação, as sociedades civis sem fins lucrativos, deverão ser de utilidade pública, devendo constar em seu estatuto social a devida utilidade

¹⁵ FRAGA, José Domingos. SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS, - Projeto de lei nº 755/2015, de: 02/12/2015.

de tal área. De posse de escritura pública de doação, tendo valor de título, poderá desta forma requerer a matrícula e registro nas formalidades da leis.

A permuta como forma de regularização fundiária de terras públicas estaduais, podendo o Estado permutar o terras que estão em seu domínio, por outras que sejam públicas ou privada, desde que comprovado o interesse social, como disposto no artigo 46 § 1º citado abaixo.

§1º A permuta de que trata este artigo só será procedida, comprovado o interesse social:

- I - em situações que exijam solução imediata de conflitos agrários;
- II - pela necessidade de preservar ecossistemas, reservas ecológicas, florestais e biológicas;
- III - para atender a demanda quanto a programas de irrigação comunitária;
- IV - para o assentamento de trabalhadores rurais sem terras.¹⁶

Neste sentido, será realizada a avaliação por intermédio da INTERMAT que deverá seguir preços fixados por tabela do Estado, podendo assim ser acrescido preços de benfeitorias uteis e necessárias, se assim houver, porém, sendo normalizada por instrumento público no qual constara assinatura do Presidente da INTERMAT e Procurador Geral do estado, seguindo as formalidades da lei.

Portanto, como último requisito de regularização fundiária de terras públicas estaduais, alienação onerosa trata-se das terras rurais de domínio do Estado que não tiverem destinação para assentamento de trabalhadores rurais sem-terra, podendo estas ser alienada pela INTERMAT, na forma de venda direta aos ocupantes, ou através de licitação em modalidade de concorrência pública.

Para que a INTERMAT possa alienar tais terras, deverá seguir os procedimentos e requisitos disposto no artigo 49, conforme citação abaixo.

- I - Imóvel rural com área até 100 (cem) hectares poderá ser concedido diretamente pelo INTERMAT, com dispensa de licitação,
- II - Imóvel rural com área superior a 100 (cem) até o limite de 1.500 (mil e quinhentos) hectares, poderá ser concedido diretamente pelo INTERMAT, com dispensa de licitação;
- III - Imóvel rural com área superior a 1.500 (um mil e quinhentos) hectares até o limite de 2.500 (dois mil e quinhentos) hectares, a alienação ocorrerá mediante licitação na modalidade Concorrência, e deverá ter a aprovação prévia do INTERMAT e da Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso;
- IV - Imóvel com área superior a 2.500 (dois mil e quinhentos) hectares será remetido ao Congresso Nacional para prévia aprovação da alienação, conforme

¹⁶ FRAGA, José Domingos. SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS, - Projeto de lei nº 755/2015, de: 02/12/2015.

o disposto no artigo 188, § 1º da Constituição Federal, declarado o interesse público mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual.¹⁷

Contudo, a ITERMAT poderá conceder a alienação de terras de 100 (cem) até 1.500 (mil e quinhentos) hectares, sendo de 1.500 (mil e quinhentos) a 2.500 (dois e quinhentos) a necessidade de licitação, devendo está ser aprovada pela INTERNAT e Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso. A partir de 2.500 (dois mil e quinhentos) hectares, o imóvel deverá ser assim submetido está proposta de alienação ao Conselho Nacional, que assim será analisado, em conformidade com artigo 188 §1º da Constituição Federal.

Para que seja considerado legítimo, o ocupante com direito a aquisição de terras públicas com dispensa de licitação, pessoas físicas e jurídicas é necessário que comprovem os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado
- II – comprove a morada permanente e cultura efetiva, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos;
- III – não seja proprietário, ocupante ou possuidor de outra área rural;
- IV – comprove o uso produtivo e social da propriedade;
- V – não haja legítima contestação de terceiros sobre a área;
- VI – mantenha exploração de acordo com a legislação ambiental vigente;
- VII – não tenha sido beneficiado por programas de reforma agrária ou de regularização fundiária de área rural.¹⁸

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente trabalho abordou-se, os institutos jurídicos utilizados para a colonização de Mato Grosso, bem como os meios utilizados para a legalização de terras mato-grossenses, período este que se inicia desde a descoberta do Brasil até os dias.

Verificou-se no trabalho que, Mato Grosso foi habitado a séculos atrás, à relatos que as primeiras excursões feitas no território de Mato Grosso datam de 1525, quando Pedro Aleixo Garcia vai em direção à Bolívia, seguindo as águas dos rios Paraná e Paraguai, período este, em que, as terras mato-grossenses pertencia ao território espanhol. Posteriormente portugueses são atraídos à região graças aos rumores de que havia muita riqueza naquelas terras ainda não exploradas devidamente.

A história de mato grosso no período colonial é de suma importância uma vez que, o Brasil defendeu o seu perfil territorial contra os governos inimigos da época, e consolidou a sua propriedade e posse até os limites do rio Guaporé e Mamoré. Foram

¹⁷ FRAGA, José Domingos. **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS**, - Projeto de lei nº 755/2015, de: 02/12/2015.

¹⁸ FRAGA, José Domingos. **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS**, - Projeto de lei nº 755/2015, de: 02/12/2015.

assim contidas as aspirações espanholas de domínio desse imenso território. Proclamada a nossa independência, os governos imperiais de D. Pedro I e das Regências (1º Império) nomearam para Mato Grosso cinco governantes e os fatos mais importantes ocorridos nesses anos (07/09/1822 a 23/07/1840) foram a oficialização da Capital da Província para Cuiabá (lei nº 19 de 28/08/1835) e a "Rusga" (movimento nativista de matança de portugueses, a 30/05/1834).

Outro ponto crucial no trabalho, são os relatos da ocupação indígena, que já se encontravam em terras mato-grossenses, como em todo território brasileiro. Antes da chegada dos portugueses e os espanhóis nas terras mato-grossenses, ali já existia um povoamento de nação indígena que resultava em milhares de vidas humanas, cuja tinham suas culturas, crenças, políticas e regras como qualquer sociedade da época, porém viviam com uma concepção própria de sociedade. Os indígenas eram intocáveis, revestidos de magníficas florestas, rios, vales onde tinham facilidade em se alimentarem, viviam de caça, pesca frutas e outros recursos oferecidos pela natureza.

Segundo exposto acima observa-se que, os povos indígenas foram os primeiros habitantes de todo o território brasileiro, não sendo diferente no Estado de Mato Grosso, objetivo principal deste trabalho. Observa-se que em meio a esse lapso temporal, ocorreram muitos conflitos e guerras entre os povos indígenas, Portugueses, Espanhóis e Brasileiros cuja a causa sempre era a mesma, disputa por terras. Tais conflitos são muito similares com os ocorridos na atualidade, uma vez que nos dias atuais ainda acontece conflitos e disputas por terras, como invasões, esbulho, turbação e etc.

Com base nos estudos apresentados até o presente momento, conclui-se que, no lapso temporal do descobrimento do Brasil, até os dias atuais, ouve muitos conflitos e disputas territoriais por diversos governos, cujo todos com o mesmo objetivo, o grande enfoque nas riquezas naturais oferecida pelo país, em especial ao Estado de Mato Grosso ao qual foi muito disputado.

Devido tais disputas territoriais após a proclamação da independência do Brasil, ao qual o país se consolidou, ouve um grande estímulo dos diversos governos à brasileiros, para que os mesmos se apossassem de áreas desabitadas, com o intuito de cada vez mais a nação se consolidar, e para que, houvesse o cultivo familiar em territórios cujo ainda não eram produtivos, ao passo que cada vez mais obtivesse pessoas exercendo atividades econômicas, políticas e gerando empregos.

Vale ressaltar que tau estímulo dos governos brasileiros, foi de suma importância para a colonização de Mato Grosso, Estado hoje que é uma grande potência em exportação da pecuária, agricultura e da agro indústria, porém é verídico que ouve uma grande falha dos governos vigentes da época, uma vez que os mesmo apenas estimularam a aposses em áreas não habitadas, porém não legalizaram as posses, nem tão pouco, concederam os títulos destas áreas pós habitação. Devido essa inobservância dos governos da época é que temos até hoje uma vasta quantia de propriedades cujo ainda não são legalizadas.

REFERÊNCIAS

FERREIRA, João Carlos Vicente. **Mato Grosso e seus Municípios** - 1º ed – Cuiabá-MT: Buriti, 2001.

Governo de Mato grosso – História. Disponível em: <www.mt.gov.br/historia>, Palácio Paiaguás - Rua Des. Carlos Avalone, s/n - **Centro Político Administrativo** | CEP: 78049-903 | Cuiabá – MT, Acesso em: 15/09/2018.

SIQUEIRA, Elizabeth Madureira. **História de Mato Grosso, da Ancestralidade aos Dias Atuais** – 1º ed. Cuiabá – MT: Editora Entrelinhas, 2002.

FRAGA, José Domingos. **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS**, - Projeto de lei nº 755/2015, de: 02/12/2015. Disponível em: <<https://www.al.mt.gov.br/storage/webdisco/cp/20151202090143131000.pdf>>, Acesso em: 10/10/2018.